

# VENCIMENTO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM MATO GROSSO DO SUL: A VALORIZAÇÃO DOCENTE<sup>1</sup>

Beatriz Hiromi Miura<sup>2</sup>

Pedagoga (UFMS) – Mestranda (PPGEdu/UFMS)

Maria Espíndola Dilnéia Fernandes<sup>3</sup>

Doutora (Unicamp) – Professora Associada (PPGEdu/UFMS)

Alessandra Bertasi Nascimento<sup>4</sup>

Mestre (UFMS) – UNIR/RO e Doutoranda (PPGEdu/UFMS)

O artigo apresenta como objeto de estudo a análise da valorização do profissional docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2007 a 2015, no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb), do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e do alinhamento entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), com vistas à materialização da meta 17 e suas estratégias, expressas por meio das condições de seus vencimentos salariais inicial e final.

As políticas de coordenação federativa resultam da condução política alocada em movimento pelo Estado e adotam como imperativas as condições de desigualdades sociais, políticas e econômicas em contexto de assimetrias regionais. No âmbito das políticas públicas em educação, foi possível constituir, por meio dessas determinações, constantes embates, medida de forças e instrumentos legais que trazem a garantia de direitos de condições de trabalho, carreira e valorização docente (NASCIMENTO; FERNANDES, 2016).

Diante desse cenário, trabalhou-se no seguinte contexto legal: Lei nº 11.494 (BRASIL, 2007), que institui o Fundeb; Lei nº 11.738 (BRASIL, 2008), que estabelece o PSPN; e o alinhamento entre a Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a), Lei do PNE, e Lei nº 4.621 (MATO GROSSO DO SUL, 2014), que institui o PEE/MS, com vistas à conquista da valorização do profissional docente.

---

<sup>1</sup> O trabalho integra a pesquisa nacional em rede denominada “Remuneração de Professores de Escolas Públicas de Educação Básica no contexto do Fundeb e PSPN”, financiada por meio do Edital n. 49 da CAPES, coordenada nacionalmente por: Prof. Dr. Marcos Edgar Bassi (UFSC), Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosana Maria Gemaque Rolim (UFPA) e Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Dilnéia Espíndola Fernandes (UFMS). Financiamento: CNPq, Programa PIBIC e MEC/INEP/CAPES, Programa Observatório de Educação.

<sup>2</sup> E-mail: [beatrizhmiura@gmail.com](mailto:beatrizhmiura@gmail.com).

<sup>3</sup> E-mail: [mdilneia@uol.com.br](mailto:mdilneia@uol.com.br).

<sup>4</sup> E-mail: [alessandra.bertasi@unir.br](mailto:alessandra.bertasi@unir.br).

Nessa perspectiva, apresenta-se o desafio de alinhamento da meta 17 do PEE/MS<sup>5</sup> ao estabelecido no PNE<sup>6</sup>, a fim de que, nessa correlação de forças, a garantia de direitos em prol da valorização docente seja materializada e haja a concretização de um Sistema Nacional de Educação (SAVIANI, 2014).

O estudo foi norteado pelas categorias de análise da historicidade, totalidade, singularidade e contradição, tendo em vista a apreensão do movimento do real. Foram utilizados como procedimentos metodológicos: consultas à legislação educacional de âmbito federal e estadual; documentos do movimento sindical docente; tabelas salariais divulgadas pela Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) e autores que contribuem significativamente para o desenvolvimento da análise.

A delimitação geográfica da pesquisa justifica-se em virtude do amplo banco de dados consolidado no âmbito da Pesquisa Remuneração de Professores de Escolas Públicas de Educação Básica no contexto do Fundeb e do PSPN do Programa Observatório da Educação (OBEDUC, 2012) e pelo fato de Mato Grosso do Sul ter cumprido com o prescrito pelo PNE, estabelecendo o PEE, com o devido apoio do poder público estadual, ainda no ano de 2014.

Diante do panorama jurídico-legal e político-administrativo construído para que se legitimasse a implantação do PSPN e PEE no estado de Mato Grosso do Sul, buscou-se compreender a proposta de valorização docente expressa por meio dos valores do PSPN e das condições de carreira e vencimento salarial inicial e final<sup>7</sup> dos professores de escolas públicas estaduais em dois níveis, quais sejam: nível médio e licenciatura plena, em uma jornada de 40 horas semanais. Foram analisadas as tabelas salariais dos professores de cargos públicos sem as gratificações e adicionais, trabalhando-se com o termo vencimento<sup>8</sup>.

A Tabela 1 mostra os valores do PSPN (BRASIL, 2008) ano a ano. Notou-se que apenas em 2009 se manteve como patamar o valor definido em 2008, não tendo sido aplicado qualquer índice de correção, a partir do qual apresentou valores crescentes (NASCIMENTO; FERNANDES, 2016). Isto decorreu dos artifícios jurídicos legais postos na Lei 11.738 (BRASIL, 2008) que instituiu, segundo Camargo et al. (2009), que a partir de 2009 tal piso

---

<sup>5</sup> Meta 17 do PEE: “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.” (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 91).

<sup>6</sup> Meta 17 do PNE: “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.” (BRASIL, 2014a, p. 81).

<sup>7</sup> O vencimento final é entendido nesse trabalho como o último valor a ser alcançado pelo professor dentro de cada nível de habilitação – Ensino médio e Licenciatura Plena (DELMONDES, 2016).

<sup>8</sup> “O termo “vencimento” é definido legalmente (Lei n. 8.112, de 11/12/1990, art. 40) como “retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.” (CAMARGO et al., 2009, p. 342).

deveria ser atualizado anualmente no mesmo percentual estabelecido pelo Fundeb para o valor aluno ano das séries iniciais do ensino fundamental, a ser reajustado de acordo com o INPC/IBGE.

**Tabela 1** – Valores do PSPN e Índices de Correção, Brasil, 2008 a 2015

Anos <sup>1</sup>	Brasil		
	Índice de Correção Anual PSPN (%)	PSPN Valor Nominal (R\$)	Valor PSPN Corrigido (R\$)
2008	..	950,00	1.677,58
2009 <sup>2</sup>	..	950,00	1.575,46
2010	7,86	1.024,67	1.666,52
2011	15,85	1.181,34	1.767,44
2012	22,22	1.451,00	2.046,46
2013	7,97	1.566,48	2.080,39
2014	8,32	1.697,39	2.135,46
2015	13,01	1.917,78	2.271,27

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir de Brasil (2008, 2010, 2011, 2012, 2013b, 2014b e 2015).

**Notas** – Sinais convencionais utilizados: não se aplica dado numérico.

<sup>1</sup> Valores corrigidos pelo INPC/IBGE novembro de 2016.

<sup>2</sup> O valor nominal do PSPN em 2009 não teve correção. Seu valor permaneceu o mesmo de 2008, e por isso, quando corrigido pelo INPC/IBGE, têm-se valor inferior ao de 2008.

A Tabela 2 mostra os valores do vencimento de docentes em jornada de trabalho de 40 horas, com formação em nível médio e licenciatura plena, no período de 2007 a 2015, e nos possibilita algumas reflexões acerca da valorização profissional no estado de Mato Grosso do Sul, a partir dos marcos legais históricos pontuados nas seções anteriores deste artigo.

**Tabela 2** – Valores em Real dos Vencimentos Inicial e Final de Docentes, com Jornada de 40 horas semanais, por Formação, na Rede Estadual de Mato Grosso do Sul, 2007-2015

Mato Grosso do Sul				
Anos <sup>1</sup>	Formação Nível Médio		Formação Licenciatura Plena	
	Vencimento Inicial	Vencimento Final	Vencimento Inicial	Vencimento Final
2007	1.085,58	1.796,10	1.628,39	2.621,49
2008	1.311,58	2.111,63	1.967,34	3.167,43
2009	1.607,02	2.200,72	2.410,55	3.880,96
2010	1.899,62	3.058,38	2.986,13	4.587,58
2011	2.655,09	4.274,72	3.982,64	6.412,06
2012	2.714,80	4.370,83	4.071,95	6.556,22
2013	2.776,60	4.470,34	4.164,89	6.705,50
2014	2.833,16	4.561,41	4.249,75	6.842,12
2015	3.066,74	4.937,45	4.600,11	7.406,19

**Fonte:** Fernandes e Fernandes (2016, p. 282), atualizado pela autora.

**Nota** – <sup>1</sup> Valores de 2007-2015 corrigidos pelo INPC/IBGE de novembro de 2016.

Nesse cenário, constata-se que a dispersão entre o vencimento inicial e final na carreira diz respeito (Cf. Tabela 2) à “[...] distância entre a menor e a maior remuneração que correspondem, respectivamente, ao início e ao fim da carreira de uma determinada categoria profissional.” (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 131).

Dessa forma, verificou-se que esses resultados de dispersão não garantem atratividade à carreira docente, como é ponderado por Gatti e Barreto (2009)

[...] embora atualmente seja comum, em certos meios, o discurso que aumento de salário não garante maior qualidade, é preciso lembrar que carreiras pouco atraentes do ponto de vista salarial acabam por não ser objeto de procura entre as novas gerações, e especialmente não se mostram atraentes para aqueles que se consideram em melhores condições de domínio de conhecimentos, ou com melhores chances em outras atividades (GATTI; BARRETO, 2009, p. 239-240).

Isso posto, há que se atentar ao fato de que, para que essa valorização profissional se materialize, toda uma estrutura deve ser construída na historicidade de forma objetiva e subjetiva, e “[...] no caso da força de trabalho docente, sobressai-se a concepção de Estado vigente, decorrente dela a política educacional e, sobretudo, o grau de organização dessa força de trabalho.” (FERNANDES; FERNANDES, 2013, p. 181).

Constatou-se que a particularidade do caso do estado de Mato Grosso do Sul mostrou-se tímido na produção de impactos significativos em termos de ganhos e/ou aumentos no vencimento docente, no limite reproduzindo os dispositivos do PNE, como, a princípio, indicavam as políticas de fundos contábeis.

Face ao exposto, ainda permanece o grande desafio, que remonta a mais de duzentos anos no país, da luta pela valorização docente, carreira, remuneração e jornada de trabalho. (VIEIRA, 2013).

Portanto, para assegurar a conquista e legitimação de direitos já adquiridos como o PSPN e materialização dos planos, será definitivo o grau de adesão, organização e mobilização da categoria docente junto a setores da sociedade, no sentido de acompanhar o desenrolar deste processo e o seu alinhamento.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.024,67. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/14849-interpretacao-da-agu-aponta-r-102467-a-partir-de-janeiro>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.181,34. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2011/02/mec-eleva-piso-nacional-do-magisterio-para-r-1.187>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.451. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/02/piso-nacional-do-professor-sera-de-r-1.451>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **LDB**: Lei de diretrizes e bases da educação nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. – 7. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013a. (– (Série legislação; n. 130).

\_\_\_\_\_. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério é de R\$ 1.567,00**. O reajuste em janeiro deste ano foi de 7,97%. Brasília, DF: 2013b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/piso-salarialprofissional-nacional?id=18376>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014a. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2014a.

\_\_\_\_\_. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério é de R\$ 1.917,78**. O reajuste em janeiro deste ano foi de 13,01%. Brasília, DF: 2015. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21042&Itemid=382](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21042&Itemid=382)>. Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério será reajustado em 8,32%**, conforme a lei. Valor será de R\$ 1.697. Brasília, DF: 2014b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=20191:piso-salarial-do-magisterio-sera-reajustado-em-832-conforme-a-lei-valor-serade-r-1697>>. Acesso em: 18 ago. 2016

CAMARGO, R. B.; GIL, I.- J. P. C.; MINHOTO, M. A. P.; GOUVEIA, A. B. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 25, p. 341-363, 2009.

DELMONDES, A. **O vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2006-2013)**. 2016. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016.

DUTRA JÚNIOR, A. F. et al. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público. In: \_\_\_\_\_. **Plano de carreira e remuneração do magistério público: LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais e a nova concepção de carreira**. Brasília: MEC, FUNDESCOLA, 2000. p. 125-136

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Remuneração salarial de professores em redes públicas de ensino. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 29, n. 4, p. 167-188, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v29n4/a08v29n4.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

GATTI, A. B.; BARRETO, E. S. S. **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2014.

NASCIMENTO, A. B.; FERNANDES, M. D. E. Vencimento e carreira na Rede Estadual de Educação em Rondônia: em busca da valorização docente. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 6, p. 1-16, 2016. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/67641/39140>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

OBEDUC. **Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no contexto do FUNDEB e do PSPN**. [S.l.]: SICAPES, 2012.

SAVIANI, D. **Sistema nacional de educação e plano nacional de educação**. Campinas: Autores Associados, 2014.

VIEIRA, J. D. **Piso Salarial para os educadores brasileiros: quem toma partido?** Campinas, SP: Autores Associados, 2013.